

RELATÓRIO DE AUDITORIA

03/2023

Auditoria na Gestão de Ativos de Tecnologia da Informação e Comunicação

Belém - Pará
Agosto/2023

Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região – TRT8
Coordenadoria de Auditoria

RELATÓRIO DE AUDITORIA

Objeto da Auditoria: Auditoria na Gestão de Ativos de Tecnologia da Informação

Ato Originário: Plano Anual de Auditoria de 2023 - Anexo II, item A.5, aprovado pela Portaria PRESI nº 996/2022.

Objetivo da Auditoria: Avaliar a gestão de ativos de TIC de microinformática (hardware) e de softwares diversos (microinformática e infraestrutura)

Responsável: Seção de Auditoria de Tecnologia da Informação (SeATI).

Processo Administrativo: PROAD 2236/2023.

AUDITORIA NA GESTÃO DE ATIVOS DE TIC DO TRT8

O QUE FOI AUDITADO

Auditoria na gestão de ativos de TIC com foco no ciclo de vida dos ativos de microinformática (hardware), bem como ativos de softwares diversos (microinformática e infraestrutura), a partir da incorporação desses tipos de bens ao patrimônio do TRT8. Na delimitação do escopo da auditoria foram consideradas as etapas de (i) registro e conciliação contábil do bem no sistema de patrimônio do tribunal, (ii) correta destinação e uso efetivo do bem adquirido e (iii) descarte final do bem ao final de sua vida útil.

O QUE FOI CONSTATADO

Foram identificados ativos de TIC ociosos no depósito de bens e supérfluos em algumas unidades administrativas, assim classificados durante os inventários de bens em uso analisados. Identificou-se, ainda, deficiências em ferramentas utilizadas pela SETIN para gerenciar os ativos de TIC, que resultaram em imprecisões nos registros desses ativos. No que diz respeito à contabilidade dos ativos, foram encontradas divergências nos registros contábeis de bens intangíveis, bem como de equipamentos de microinformática. Por fim, constatou-se deficiências em alguns processos de alienação de bens de TIC nos aspectos de divulgação e na finalização de alguns desses processos, os quais apresentaram significativa demora para conclusão.

O QUE A COAUD RECOMENDA

Com base nos achados de auditoria identificados, foram propostas recomendações visando aperfeiçoar a gestão dos ativos de TIC no TRT8, no sentido de: centralizar o banco de dados de gerenciamento de configuração (BDGC); adotar medidas mais eficazes para assegurar a destinação útil dos bens de informática; regularizar o cadastro de todos os ativos de TIC na solução adotada como base de dados de gerenciamento de configuração de ativos de TIC do TRT8; e, implementar melhorias nos controles internos em relação ao controle de patrimônio de TIC, à conformidade contábil (contabilização e classificação da vida útil de ativo intangível) e ao desfazimento desses ativos.

BENEFÍCIOS ESPERADOS COM O TRABALHO REALIZADO

Com a realização desta auditoria e com as propostas de recomendação, espera-se o aprimoramento do gerenciamento do ciclo de vida do ativo adquirido no TRT8, o que inclui minimizar riscos de ociosidade do ativo, aperfeiçoar a conformidade contábil dos bens e o procedimento de desfazimento adequado ao fim de sua vida útil. Espera-se que as oportunidades de melhoria aplicadas resultem em uma gestão otimizada dos recursos dos ativos de TIC, proporcionando ganhos efetivos para o TRT8.

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO	5
1.1 DELIBERAÇÃO QUE ORIGINOU O TRABALHO	5
1.2 VISÃO GERAL DO OBJETO	5
2. OBJETIVOS E ESCOPO DA AUDITORIA	5
2.1 QUESTÕES DE AUDITORIA	6
2.2 PERÍODO AUDITADO	6
2.3 CRITÉRIOS DE AUDITORIA	6
2.4 METODOLOGIA APLICADA	7
3. RESULTADO DOS EXAMES	7
4. CONCLUSÃO	21
5. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO	22

1. INTRODUÇÃO

1.1 DELIBERAÇÃO QUE ORIGINOU O TRABALHO

Plano Anual de Auditoria de 2023 - Anexo II, item A.5, aprovado pela Portaria PRESI nº 996/2022.

1.2 VISÃO GERAL DO OBJETO

A Norma ISO 55000:2014 estabelece que a gestão adequada de ativos de TIC traz diversos benefícios para as organizações, incluindo entrega de valor mais eficiente, sustentabilidade operacional garantida, eficácia e eficiência operacionais melhoradas, dentre outros benefícios.

Nesse contexto, a Estratégia Nacional de Tecnologia da Informação e Comunicação do Poder Judiciário (ENTIC-JUD 2021-2026, instituída pela Resolução CNJ n.º 370/2021), destaca a importância da gestão de ativos seguir as melhores práticas para as atividades estratégicas, observando as diretrizes estabelecidas para a estrutura organizacional de TIC e compatibilizando a estrutura com as demandas estabelecidas para garantir uma gestão eficiente dos ativos de TIC.

No âmbito da justiça do Trabalho, o Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT) encaminhou ao TRT8, em 2019, o Ofício Circular CSJT.SG.CCAUD n.º 115/2019 que foi o resultado de auditorias realizadas entre 2014 e 2017. Dentre as determinações contidas no documento, foi incluída a necessidade de haver verificação periódica, por meio da unidade de auditoria interna do TRT8, se os ativos de TI adquiridos estavam sendo efetivamente utilizados, exigência essa que reflete a importância de uma gestão adequada dos ativos de TI, a fim de minimizar desperdícios de recursos, além de buscar um uso mais eficiente dos ativos de TIC adquiridos.

Diante do exposto, a Coordenadoria de Auditoria considerou a gestão de ativos de TIC um processo importante a ser auditado, definindo as áreas auditadas com base no processo de trabalho avaliado.

Este processo, em geral, é de responsabilidade da Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação (SETIN) e, no que se refere, especificamente, ao registro patrimonial, bens em trânsito e bens supérfluos e desfazimento dos bens, a responsabilidade é da Coordenadoria de Material e Logística (COMAT). Ainda, em relação aos registros contábeis, advindos dos bens de TIC auditados, a responsabilidade é da Divisão de Contabilidade e Conformidade dos Atos de Gestão (DICON).

2. OBJETIVOS E ESCOPO DA AUDITORIA

O objetivo geral da auditoria foi avaliar a gestão de ativos de TIC com foco no ciclo de vida dos ativos de microinformática do TRT8 (hardware), bem como ativos de softwares diversos, ou seja, tanto softwares de microinformática quanto softwares de infraestrutura, a partir da incorporação desses tipos de bens ao patrimônio do TRT8.

Para isso foram consideradas as etapas de: (i) destinação e uso efetivo do bem adquirido, (ii) registro e conciliação contábil do bem no sistema de patrimônio do tribunal e (iii) descarte final do bem ao final de sua vida útil.

2.1 QUESTÕES DE AUDITORIA

Para o alcance do objetivo geral da auditoria, foram estabelecidos os seguintes objetivos específicos, que nortearam o trabalho da equipe de auditoria:

- Q1.** *Os bens de TIC adquiridos no período analisado foram distribuídos de forma a evitar ociosidade?*
- Q2.** *A gestão dos ativos de TIC está sendo feita de forma efetiva, incluindo a identificação, registro, avaliação e monitoramento dos ativos de TIC?*
- Q3.** *Os registros contábeis estão compatíveis com os valores apurados no inventário anual de bens de TIC?*
- Q4.** *O TRT8 segue adequadamente as políticas formalizadas para o desfazimento de equipamentos de TIC?*

2.2 PERÍODO AUDITADO

O período considerado para os exames de auditoria foi de 2021 a junho de 2023. Ressalta-se que os exames realizados com os dados do exercício de 2023, referiram-se apenas aos procedimentos usados para responder à questão de auditoria Q3.

2.3 CRITÉRIOS DE AUDITORIA

Os critérios adotados nesta auditoria consideraram os normativos relacionados abaixo.

- Ofício CSJT 115/2019, “a” e “b” - Relatório de Consolidação com a avaliação dos resultados das auditorias realizadas acerca do efetivo uso pelos TRTs das soluções de tecnologia da informação que receberam investimentos do CSJT.
- Portaria PRESI nº 757/2016 - estabelece a Política de Controle de Ativos de TIC.
- Portaria PRESI nº 1249/2016 - regulamenta o SCMP.
- Portaria PRESI nº 870/2017 (GCA/TRT8) - institui o processo de Gerenciamento de Configuração e Ativos de Serviços de TIC.
- Portaria PRESI nº 992/2019 - institui o processo de gestão de ativos críticos de TIC.
- Portaria PRESI nº 1147/2019 - estabelece o processo de Gerenciamento de Ativos de Microinformática.
- Portaria PRESI nº 233/2021 - regulamenta os procedimentos relativos ao desfazimento de materiais.
- Portaria PRESI nº 535/2023 - altera, em parte, a Portaria PRESI nº 399/2021, que regulamenta as atividades anuais do inventário de bens imóveis e do inventário de materiais de consumo, em estoque e de materiais permanentes.
- Norma ISO 27002/2013 - código de práticas para controles de segurança da informação, item 8.1(gestão de ativos).
- Cobit2019 - Gestão de Ativos (BAI09).
- ITIL v4 - prática de gestão de ativos de TIC.

2.4 METODOLOGIA APLICADA

Considerando o objetivo e as questões de auditoria, a metodologia de trabalho utilizada baseou-se, principalmente, nas seguintes revisões analíticas de processos administrativos:

Para a realização dos exames destinados à obtenção de evidências na sustentação dos achados, serão aplicadas as seguintes técnicas:

- a) Análise documental;
- b) Exame dos registros e
- c) Correlação entre informações obtidas.

3. RESULTADO DOS EXAMES

ACHADO 1. Existência de ativos de TIC sem utilização efetiva

A auditoria constatou a existência de ativos de TIC ociosos no depósito de bens do TRT8 e em diversas unidades administrativas do TRT8.

Situação Encontrada

A auditoria constatou que existem bens de TIC que estão ociosos no depósito de bens do Tribunal, a exemplo de 12 (doze) câmeras GOPRESENCE SMART 4K, 17 (dezessete) microcomputadores Lenovo M80Q TINY. Também observou que há bens ociosos na SETIN, dentre os quais, alguns monitores de computadores (patrimônios 85101, 84730 e outros), todos adquiridos entre os anos de 2021 e 2022.

Outra situação identificada foi a classificação dos ativos de TIC como supérfluos no SCMP, por ocasião do inventário anual de bens de 2021, e que assim permaneceu quando do inventário de 2022. Constatou-se que os bens de TIC avaliados considerados supérfluos em uma unidade poderiam ter sido realocados para outras unidades administrativas, garantindo-se seu uso efetivo, ou encaminhados para procedimentos de desfazimento adequados, a exemplo dos ativos de patrimônios 81983, 77199.

Manifestação da Área Auditada

A SETIN concordou com o achado de auditoria em questão e se comprometeu em fazer um levantamento dos itens que se encontram ociosos sob sua responsabilidade no sentido de dar destinação adequada a esses itens.

A COMAT, por sua vez, informou que os bens de TIC considerados supérfluos são armazenados no depósito depois de classificados pelas unidades, e que a distribuição é feita da seguinte forma: alguns ficam na reserva técnica da COMAT, pois, caso algum equipamento em uso apresente defeito, será substituído por equipamentos da reserva; os demais vão para alienação (doação).

Critérios

- Portaria PRESI nº 233/2021, Art. 4º e 11, §§6º e 7º; Art 12, §3º; Art 22
- Relatório de Auditoria CSJT (Ofício CSJT 115/2019, “a” e “b”)

- Portaria PRESI nº 757/2016, Art. 4º e 5º - estabelece a Política de Controle de Ativos de TIC.
- Portaria PRESI nº 1249/2016 - regulamenta o SCMP.
- Portaria PRESI nº 870/2017, II, “d” e “a”, §4º - institui o processo de Gerenciamento de Configuração e Ativos de Serviços de TIC.
- Portaria PRESI nº 992/2019, Art. 3 - institui o processo de gestão de ativos críticos de TIC.
- Portaria PRESI nº 1147/2019, III, §1, “a” e IV - estabelece o processo de Gerenciamento de Ativos de Microinformática.
- Portaria PRESI nº 535/2023 - altera, em parte, a Portaria PRESI nº 399/2021, que regulamenta as atividades anuais do inventário de bens imóveis e do inventário de materiais de consumo, em estoque e de materiais permanentes.
- Norma ISO 27002/2013 - código de práticas para controles de segurança da informação, item 8.1(gestão de ativos).

Causa

- Falha no planejamento das aquisições e na distribuição de bens de informática.
- Falha na implantação de rotina padrão para a destinação adequada dos bens considerados supérfluos.

Consequência

- Desperdício de recursos financeiros.
- Acúmulo de bens não utilizados nas unidades e no depósito de bens.
- Risco de não localização de bens quando da realização do inventário anual de bens.

Conclusão

Constatou-se que houve falhas na distribuição dos bens de TIC no período avaliado, considerando a ociosidade desses ativos tanto em algumas unidades administrativas do Tribunal, inclusive na SETIN, quanto no próprio depósito de bens.

Essa situação pode resultar em desperdícios de recursos financeiros, uma vez que os ativos de microinformática, por sua natureza tecnológica, são mais suscetíveis à depreciação e avarias diversas com o passar do tempo. Além disso, há custos associados para mantê-los sob guarda, como estruturas com espaços para armazenamentos, segurança etc.

No caso dos bens de TIC classificados nos últimos inventários como supérfluos, a conclusão é que não tem havido ações suficientes no sentido de dar destinação útil a esses bens, já que muitos deles, de forma reiterada, têm sido classificados assim por anos seguidos.

Quanto à manifestação da COMAT de que mantém reserva técnica de equipamentos para eventual substituição daqueles defeituosos, a auditoria ressalta que se deve avaliar a real necessidade de manter um quantitativo mínimo de reserva, fundamentar essa quantidade estimada, considerando, por exemplo, o histórico quantitativo de substituições de equipamentos dos mesmos tipos ocorridos no último período, além de outros critérios que possam ser aplicáveis, com o objetivo de evitar desperdício com estoques superestimados.

Proposta de Encaminhamento

i) À SETIN, para definir e adotar medidas no sentido de assegurar a destinação útil dos bens de informática, de modo que estes não fiquem ociosos no depósito ou na SETIN.

ii) À COMAT, para implementar ações efetivas para que os bens de TIC considerados supérfluos tenham destinações adequadas, por exemplo, recolhimento desses bens das unidades onde se encontram para que seja dada uma destinação útil (reaproveitamento em outra unidade administrativa, alienação do bem, reserva técnica - com justificativa e comprovação de necessidade - em depósito de bens para eventuais substituições etc).

ACHADO 2. Bens de microinformática enviados ao destino final e que continuam, desde longa data, em trânsito no SCMP.

Existência de bens de TIC enviados de uma determinada unidade para outra, mas que não foram recebidos no sistema SCMP pela unidade destinatária, mesmo após um tempo considerável.

Situação Encontrada

A auditoria constatou que há muitos ativos de microinformática classificados como "em trânsito" no SCMP, o que significa que estes bens foram movimentados fisicamente entre setores distintos, mas que o destinatário não efetivou seu recebimento no sistema SCMP. Estão nessa situação, por exemplo, alguns notebooks HP PROBOOK 640 G7N (patrimônios 83728, 83729, 83716, 83317, 83708, 83200, 83236, 83691), monitores HP V22B (patrimônios 71595, 83516 e 83517), adquiridos entre 2021 e 2022, dentre outros bens.

Para tentar minimizar esse tipo de ocorrência, a auditoria constatou que é adotado um controle de bloqueio de novas aquisições no próprio sistema SCMP, o que, em tese, impediria a unidade faltosa de requisitar novos materiais de consumo até que a pendência seja sanada. No entanto, esse controle tem se mostrado ineficiente e resultado na persistência desse problema ao longo de vários anos.

Manifestação da Área Auditada

A COMAT informou que os bens que se encontram nessa situação de "em trânsito desde longa data" serão objeto de procedimento específico com o objetivo de regularizá-la.

Entretanto, não foram fornecidos maiores detalhes acerca de quais procedimentos seriam adotados para sanar o achado em questão.

Critérios

- Portaria PRESI nº 399/2021 e alterações - regulamenta o inventário de bens móveis e imóveis do TRT8.

Causa

- Ausência de recebimento dos ativos, no SCMP, pelos gestores das unidades que receberam o bem.
- Ineficácia do controle de bloqueio, no SCMP, de nova solicitação imposto à unidade faltosa.

Consequência

- Prejuízo no monitoramento e no controle dos ativos de TIC.
- Prejuízo no planejamento das contratações de ativos de TIC (superdimensionamento ou subdimensionamento de necessidades).
- Dificuldade em definir melhor destinação de recursos de bens de TIC disponíveis.

Conclusão

Constatou-se que houve falhas na distribuição dos bens de TIC no período avaliado, considerando a existência contínua de ativos de microinformática classificados como "em trânsito" no SCMP, ao longo de um período significativo. Tal fato revela a ineficácia dos controles atualmente adotados para inibir o não recebimento no sistema de bens movimentados entre setores. A persistência de situações desse tipo pode resultar em monitoramentos imprecisos desses ativos e impactar no planejamento de futuras contratações desse tipo de bem, além de comprometer a exatidão do inventário anual de bens.

Proposta de Encaminhamento

i) À COMAT, para aplicar controles internos previstos na Portaria PRESI nº 535/2023 (inventário de bens móveis) com vistas a evitar a permanência de bens na situação "em trânsito" por longa data, submetendo eventuais ocorrências ao conhecimento superior, para adoção das providências cabíveis (ação pedagógico-preventiva).

ACHADO 3. Duplicidade de base de dados de gerenciamento de configuração dos ativos de TIC

Durante a auditoria, foi constatado que a SETIN utiliza mais de uma base de dados de gerenciamento de configuração de ativos de TIC, BDGC, para o controle e monitoramento dos ativos de microinformática de TIC no TRT8, em desconformidade com o padrão normativo estabelecido internamente (Portaria PRESI nº 870/2017).

Situação Encontrada

A SETIN utiliza os bancos de dados de gerenciamento de configuração (BDGC) "OCS (<https://ocs.trt8.jus.br/>)" e ITAM (<http://itam.trt8.jus.br/>) para controle dos ativos de TIC, em desacordo ao que é determinado pelo processo de gerenciamento de configuração e ativos de serviços do TRT8, estabelecido pela Portaria PRESI nº 870/2017 (Capítulo II, 2, §2, "a"), que prevê a manutenção de um único BDGC como repositório principal e centralizado para todas as informações de configuração. Além disso, a prática de manter múltiplas bases de dados para gerenciamento de ativos de TIC também está em desconformidade ao que é estabelecido pelas boas práticas do processo de gestão de ativos de TIC (ITILV3/V4 e Cobit2019).

Manifestação da Área Auditada

A SETIN informou que implantação do sistema BDGC-ITAM é uma iniciativa para substituir o BDGC-OCS, estando, a ferramenta BDGC-ITAM, em fase de operacionalização e otimização, e que a ferramenta BDGC-OCS será desativada quando a ferramenta substituta BDGC-ITAM estiver completamente implantada e otimizada.

A SETIN informou ainda que foi criado o projeto "TI0001039: Operacionalização da

ferramenta de gerenciamento de ativos de microinformática" para tratar dessa demanda.

Critérios

- Portaria PRESI nº 535/2023 - altera, em parte, a Portaria PRESI nº 399/2021, que regulamenta as atividades anuais do inventário de bens imóveis e do inventário de materiais de consumo, em estoque e de materiais permanentes.
- Acórdão TCU-Plenário 1.768/2022, (TC 036.301/2021-3).
- Portaria PRESI nº 870/2017 - estabelece o processo de gerenciamento de configuração e ativos de serviços do TRT8.

Causa

- A ferramenta adotada para a gestão de ativos de TIC, ITAM, mesmo que em produção, ainda apresenta falhas de gerenciamento de ativos, razão pela qual optou-se em manter duas ferramentas ativas.

Consequência

- Dificuldade no monitoramento e no controle efetivo dos ativos de TIC.
- Inconsistências e duplicidades de cadastro.
- Desconformidade em relação ao padrão normativo estabelecido (Portaria PRESI nº 870/2017) e boas práticas da gestão de ativos.

Conclusão

Em que pese a SETIN ter criado o projeto TI0001039, com o objetivo de centralizar o gerenciamento de todos os ativos de TIC do TRT8 em uma única ferramenta, ainda existem duas bases de dados em utilização. Essa situação pode acarretar em dificuldades no monitoramento e controle efetivo dos ativos, além de gerar duplicidade de cadastros. Enquanto essa dualidade persistir, o risco de inconsistências e desatualizações nas informações permanece presente, prejudicando a gestão adequada dos ativos de TIC.

Proposta de Encaminhamento

i) Adotar uma solução centralizada para o banco de dados de gerenciamento de configuração (BDGC), de forma que os ativos de TIC sejam gerenciados por meio de um repositório principal e centralizado, em conformidade com normativos internos, bem como com as boas práticas do processo de gestão de ativos (ITIL/Cobit).

ACHADO 4. Ausência de registro de ativos de TIC no Banco de Dados de Gerenciamento de Configuração (BDGC).

Existência de ativos de TIC em ambiente de produção que não estão registrados como ativos operacionais nas bases de ativos pesquisadas (OCS e ITAM).

Situação Encontrada

Alguns ativos de softwares não constam como registrados e controlados pelas ferramentas de gestão de ativos utilizadas pela SETIN (OCS e ITAM), a exemplo do Sistema de Gestão de Estagiários (Gest, <https://gest.trt8.jus.br/gest/>), Frota (<https://frota.trt8.jus.br/>), o que vai de

encontro à orientação do TCU, segundo o qual “é importante que se gerencie todos os ativos de TIC”.

Com relação à conformidade de registros nos sistemas de controle de ativos de hardware de microinformática, a auditoria verificou que, no ano de 2021, o TRT8 adquiriu 257 (duzentos e cinquenta e sete) laptops da marca HP PROBOOK 640 G7 (PROAD 2817/2021). Entretanto, apenas 101 (cento e um) estão registrados no sistema de controle de ativos ITAM, o que demonstra um gerenciamento impreciso de ativos pela ferramenta ITAM.

Para fins de verificação dessa situação, em teste realizado em 07/06/2023, às 11:08h, constatou-se que essa mesma ferramentas acusava apenas 15 (quinze) microcomputadores em uso simultâneo naquele momento, o que nitidamente não reflete com precisão a quantidade real de computadores atualmente em uso no TRT8.

Manifestação da Área Auditada

A SETIN informou que concorda com o achado da auditoria e que será feita a regularidade de cadastro de todos os ativos de TIC no BDGC ITAM, ou, na impossibilidade de atendimento pela ferramenta citada, iniciar estudo de nova solução para atender a recomendação em questão. Informou também que todas as ações elencadas acima estão dispostas em um Plano de Ação da SETIN a fim de dar cumprimento às recomendações da COAUD, e que o prazo para finalização de todas as ações mencionadas é em dezembro de 2023.

Critério

- Acórdão TCU-Plenário 1.768/2022 (TC036.301/2021-3, Seção 3, item 1.1)
- Portaria PRESI nº 233/2021 - regulamenta os procedimentos relativos ao desfazimento de materiais.
- Portaria PRESI nº 535/2023 - altera, em parte, a Portaria PRESI nº 399/2021, que regulamenta as atividades anuais do inventário de bens imóveis e do inventário de materiais de consumo, em estoque e de materiais permanentes.
- Portaria PRESI nº 870/2017 - estabelece o processo de gerenciamento de configuração e ativos de serviços do TRT8.

Causa

- Falta de informações atualizadas sobre as versões e configurações de ativos de TIC.

Consequência

- Registros imprecisos de ativos de TIC no BDGC comprometem o controle e o monitoramento desses ativos no TRT8, podem causar ineficiência nos processos de suporte e manutenção técnicos e levar a prazos de atendimento mais demorados ao usuário final.

Conclusão

A gestão dos ativos de TIC está ocorrendo com falhas, considerando que nem todos os ativos de TIC em ambiente de produção estão registrados de forma precisa nas bases de ativos pesquisadas (OCS e ITAM) devido a problemas nas ferramentas de gestão de ativos atualmente em uso que, por não gerenciarem de forma adequada todos os ativos do TIC, podem acarretar em

ineficiência nos processos de suporte e manutenção técnicos dos equipamentos monitorados e resultar em prazos de atendimento mais demorados ao usuário final.

Proposta de Encaminhamento

i) À SETIN, para promover a regularidade do cadastro de todos os ativos de TIC na solução adotada como base de dados de gerenciamento de configuração de ativos de TIC do TRT8, de forma a assegurar a conformidade com as diretrizes do COBIT 2019 - Prática BAI09 e ITIL v4 (Prática de gestão de ativos).

ACHADO 5. Valores de softwares de vida útil definida sem registro nas demonstrações contábeis

No processo de avaliação da conformidade dos bens intangíveis, foi identificada uma diferença significativa entre o controle dos bens intangíveis (softwares de vida útil definida) informados pela COMAT e o respectivo lançamento contábil no SIAFI, comprometendo a exatidão dos lançamentos dos registros contábeis dos ativos de TIC do TRT8.

Situação Encontrada

Avaliados se os valores de bens intangíveis listados pela COMAT, em resposta à RDI nº 3/2023, correspondem ao efetivamente lançado pela DICON na conta contábil 1.2.4.1.1.01.00 – Softwares Com Vida Útil Definida, até 31/3/2023, calculou-se a diferença de R\$ 3.604.640,00, a favor do controle físico, referente a 4 (quatro) itens não registrados contabilmente.

Os itens inexistentes no controle contábil estão identificados pelos tomos 85535 (Solução de Gerenciamento - FQDN Externo), 85536 (Solução de Gerenconsulta SIAFciamento - FQDN Interno), 85537 (Solução de Gerenciamento - Imagens em Container) e 85538 (Solução de Gerenciamento - ENDPOINTS).

Manifestação da Área Auditada

A Divisão de Contabilidade e Conformidade dos Atos de Gestão (DICON) informou que identificou e corrigiu as distorções apontadas antes da conclusão e do conhecimento da Matriz de Achados Preliminares. Salientou, ainda, que concorda com a recomendação da auditoria descrita neste achado e informou que a identificação e correção da distorção se deu em razão do aprimoramento interno das atividades e rotinas de conciliação contábil, o qual está ocorrendo através do desenvolvimento e utilização de novas ferramentas tecnológicas, como banco de dados e *business intelligence*.

Critérios

- Lei 4.320/64 - Título IX - Da Contabilidade;
- NBCTSP - Estrutura Conceitual, características qualitativas da informação contábil: Representação Fidedigna;
- Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP - 9ª edição), Capítulo 6 - Características Qualitativas, item 6.2.2. Representação Fidedigna;
- NBCTSP 08 - Ativo Intangível;
- Macrofunção SIAFI 020345 - Ativos Intangíveis.

Causa

- Insuficiência de controles que minimizem os riscos de prejuízo à integridade e exatidão das informações contábeis, a exemplo da conciliação contábil.

Consequência

- A subavaliação do patrimônio distorce as demonstrações contábeis, afetando o entendimento pelo usuário da informação.
- Prejuízo à representação fidedignidade da informação contábil, uma vez que a ausência de registro do intangível em questão impede a completude das informações contábeis.

Conclusão

Já iniciado os trabalhos desta auditoria, a unidade de contabilidade realizou o lançamento contábil de retificação na conta contábil “1.2.4.1.1.01.00 - Softwares c/ Vida Útil Definida”, conforme consulta ao SIAFI realizada em junho/23, o que pode ser considerado como um efeito positivo da expectativa de controle realizado pela auditoria interna.

De todo modo, não obstante o saneamento da ocorrência, bem como a manifestação da DICON no sentido de que controles estão sendo aprimorados para que novas inconsistências sejam evitadas, a equipe de auditoria optou por manter o achado em tela.

A decisão se justifica pela necessidade de avaliação dos controles internos implementados/aprimorados, o que será realizado oportunamente por ocasião do monitoramento das recomendações emitidas neste relatório. Nesse sentido, para melhor adequar o título deste achado aos fatos ocorridos durante a auditoria, optou-se por alterá-lo para “Valores de softwares de vida útil definida sem registro nas demonstrações contábeis”.

Proposta de Encaminhamento

i) À DICON, para que aprimore os controles internos, a fim de mitigar os riscos de não contabilização de ativo intangível, fato que prejudica o entendimento dos usuários sobre as demonstrações contábeis, principalmente nas trimestrais e no encerramento do exercício; assim como prevenir a ocorrência de outras inconsistências ao longo de todo o exercício (Manual SIAFI, [Macrofunção 020.315 – Conformidade Contábil](#)).

ACHADO 6. Softwares de vida útil indefinida classificados na conta contábil equivocada

Existência de equívoco na classificação de conta contábil de bens de TIC, levando a imprecisões nos lançamentos desse tipo de bem no SIAFI.

Situação Encontrada

Avaliados se os valores de bens intangíveis listados pela COMAT, em resposta à RDI nº 3/2023, correspondem ao efetivamente lançado pela DICON na conta contábil 1.2.4.1.1.02.00 – Softwares Com Vida Útil Indefinida, detectou-se a ausência de 2 (dois) itens no valor total de R\$ 319.200,00, classificados erroneamente na conta contábil 1.2.4.1.1.01.00 – Softwares Com Vida Útil Definida.

Os itens classificados erroneamente estão identificados pelos tombs 85533 (Licença de Uso do Softwares Concorrentes Assyst Enterprise) e 85534 (Licença de Uso do Software p/Ativos (ITOM) Assyst Enterprise).

Manifestação da Área Auditada

A DICON informou que identificou e corrigiu as distorções apontadas antes da conclusão e do conhecimento da Matriz de Achados. Salientou, ainda, que concorda com a recomendação da auditoria e informou que a identificação e correção da distorção se deu em razão do aprimoramento interno das atividades e rotinas de conciliação contábil, o qual está ocorrendo através do desenvolvimento e utilização de novas ferramentas tecnológicas, como banco de dados e business intelligence.

Critérios

- Lei 4.320/64 - Título IX - Da Contabilidade;
- NBCTSP - Estrutura Conceitual, características qualitativas da informação contábil: Representação Fidedigna;
- Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP - 9ª edição), Capítulo 6 - Características Qualitativas, item 6.2.2. Representação Fidedigna;
- NBCTSP 08 - Ativo Intangível;
- Macrofunção SIAFI 020345 - Ativos Intangíveis.

Causa

- Insuficiência de controles, a exemplo da conciliação contábil, que minimizem os riscos de prejuízo à integridade e exatidão das informações contábeis.

Consequência

- O erro de classificação contábil distorce as informações patrimoniais do órgão, bem como prejudica a transparência e a *accountability* governamental.

Conclusão

Já iniciado os trabalhos desta auditoria, a unidade de contabilidade realizou o lançamento contábil de retificação conta contábil “1.2.4.1.1.02.00 - Softwares c/ Vida Útil Indefinida”, conforme consulta ao SIAFI realizada em maio/23, o que pode ser considerado como um efeito positivo da expectativa de controle realizado pela auditoria interna.

De todo modo, não obstante o saneamento da ocorrência, bem como a manifestação da DICON no sentido de que controles estão sendo aprimorados para que novas inconsistências sejam evitadas, a equipe de auditoria optou por manter o achado em tela.

A decisão se justifica pela necessidade de avaliação dos controles internos implementados/aprimorados, o que será realizado oportunamente por ocasião do monitoramento das recomendações emitidas neste relatório. Nesse sentido, para melhor adequar o título deste achado aos fatos ocorridos durante a auditoria, optou-se por alterá-lo para softwares de vida útil indefinida classificados na conta contábil equivocada.

Proposta de Encaminhamento

i) À DICON para que aprimore os controles internos, a fim de mitigar os riscos de classificação equivocada da vida útil de ativo intangível, fato que prejudica o entendimento dos usuários sobre as demonstrações contábeis, principalmente nas trimestrais e no encerramento do

exercício; assim como prevenir a ocorrência de outras inconsistências ao longo de todo o exercício. (Manual SIAFI, [Macrofunção 020.315 – Conformidade Contábil](#)).

ACHADO 7. R\$ 538.546,87 de amortização de softwares de vida útil definida sem registro contábil

Diferença significativa na amortização acumulada dos ativos intangíveis em relação ao saldo registrado pela contabilidade, levando a imprecisões das informações contábeis e a adequação dos critérios de amortização utilizados.

Situação Encontrada

Com base nos critérios divulgados em [notas explicativas](#) às demonstrações contábeis de 2022, e tendo por objeto os softwares com vida útil definida listados pela COMAT, foram recalculadas as quotas de amortização dos intangíveis, pelo tempo da licença de uso contratual ou, na ausência deste, pelo prazo de 5 (cinco) anos (contados do recebimento/atestado).

No cálculo da auditoria, a amortização acumulada do ativo intangível é da ordem de R\$ 1.495.495,57, enquanto o saldo registrado pela conta contábil 1.2.4.8.1.01.00 - Amortização Acumulada totaliza, em 31/3/2023, R\$ 956.948,70, havendo uma diferença de R\$ 538.546,87, para menos, na informação prestada pela contabilidade.

Manifestação da Área Auditada

A DICON informou que os critérios de amortização divulgados em notas explicativas às demonstrações contábeis serão atualizados para atender o que consta no item 12.2 da Macrofunção SIAFI 020330 - Depreciação e Amortização.

Informou ainda que foi providenciada a revisão do cálculo de amortização acumulada dos Bens Intangíveis de vida útil definida que estão em uso e listados no SCMP, nos mesmo moldes do cálculo realizado por esta Auditoria.

Ademais, a DICON apresentou relevantes informações sobre medidas que deverão ser implementadas no sentido de correção da desconformidade evidenciada no presente achado de auditoria. Tais providências deverão constar oportunamente de plano de ação, com futura avaliação, por esta unidade de auditoria interna, quanto ao cumprimento das recomendações emitidas neste trabalho.

Critérios

- Macrofunção SIAFI 020330 - Depreciação e Amortização.

4.1 - A entidade pública necessita apropriar, ao resultado de um período, o desgaste ou a perda da vida útil do seu ativo imobilizado ou intangível, por meio do registro da despesa de depreciação, amortização ou exaustão, em obediência ao princípio da competência.

(...)

11.1 - O cálculo da amortização nos órgãos da Administração Pública direta, autarquias e fundações públicas será realizado pelo sistema de controle patrimonial de cada órgão, seguindo as orientações e critérios desta orientação.

Causa

- Falta de adequação dos critérios de amortização utilizados pela contabilidade aos padrões estabelecidos pela Macrofunção SIAFI 020330 - Depreciação e Amortização.

Consequência

- A subavaliação da amortização distorce as demonstrações contábeis, à medida que os bens intangíveis têm seus valores líquidos contábeis (VLC = custo de aquisição – amortização) superestimados, afetando o entendimento pelo usuário da informação.

Conclusão

Com a manifestação apresentada pela DICON sobre o achado em questão, verifica-se como fator principal para a divergência na amortização acumulada a utilização de critérios de amortização não aderentes ao previsto na Macrofunção SIAFI 020330 - Depreciação e Amortização, item 12.2. Sobre esse ponto, salienta-se o esforço feito pela DICON, no decorrer da auditoria, no sentido de proceder à revisão do cálculo de amortização acumulada dos Bens Intangíveis de vida útil definida, de forma a alinhar os procedimentos internos aos requisitos contábeis apropriados.

Proposta de Encaminhamento

i) À DICON para que atualize os critérios de amortização utilizados, a fim de atender ao que consta no item 12.2 da Macrofunção SIAFI 020330 - Depreciação e Amortização.

ACHADO 8. Saldos contábeis sem conciliação com o inventário físico

Existência de divergências nos saldos das contas contábeis relacionadas a equipamentos de TIC, assim como na conta de depreciação acumulada de bens móveis, levando a problemas de integridade e imprecisões das informações apresentadas tanto pela DICON quanto pela COMAT.

Situação Encontrada

O saldo da conta contábil 1.2.3.1.1.02.01 – Equipamentos de Tecnologia da Informação e Comunicação -, em 31/3/2023, no valor de R\$ 29.666.030,23, não confere com o total apresentado na relação de bens de informática fornecida pela COMAT, de R\$ R\$ 30.495.864,31. De igual modo, o saldo da conta contábil 1.2.3.8.1.01.00 - Depreciação Acumulada - Bens Móveis (Conta Corrente P123110201), em 31/3/2023, no valor de R\$ 21.531.147,63, não confere com o somatório das contas 5235, 5237, 5241, 5243, 5245 e 5247 do “Balancete Mensal Depreciação”, extraído do Sistema de Controle de Material e Patrimônio, de R\$ 21.576.586,34.

Manifestação da Área Auditada

A DICON informou que a divergência tem origem no fato de que o sistema informatizado de controle patrimonial utilizado pela organização (SCMP) não atende a algumas especificidades da contabilização dos bens móveis, nos termos a seguir:

Quanto a este achado, informamos que a divergência do saldo da conta contábil 1.2.3.1.1.02.01 - Equipamentos de Tecnologia da Informação e Comunicação, em 31/3/2023 - R\$ 29.666.030,23 - não conferir com o total apresentado na relação de bens de informática fornecida pela COMAT - R\$ R\$ 30.495.864,31, ocorre em razão do valor elegido por essa Auditoria da relação fornecida pela COMAT se referir ao valor original do bem e que, em virtude da realização dos procedimentos descritos nos itens 20.1 e 20.2 da Macrofunção SIAFI 020330 - Depreciação e Amortização, quando um bem entra

em processo de localização, o mesmo terá seu valor baixado pela sua depreciação acumulada antes de ser reclassificado para a conta contábil 12311.99.07 (Bens Não Localizados), e se este bem vier a ser localizado o mesmo será reclassificado para a conta de origem pelo Valor Líquido Contábil, realizando ainda, o lançamento da depreciação retroativa relativa ao tempo que o bem esteve em processo de localização. Dessa forma o valor que retornar à conta contábil 1.2.3.1.1.02.01 não será mais o valor original do bem.

...

Em relação a esta divergência de procedimentos entre o descrito na Macrofunção e o SCMP, a COMAT nos informou que a nova atualização do sistema para a versão 1.9 já traz novidades neste sentido, conforme informação do desenvolvedor do sistema, e que tão logo o sistema seja atualizado iremos realizar novas análises, inclusive do saldo da conta contábil 1.2.3.8.1.01.00 - Depreciação Acumulada - Bens Móveis (Conta Corrente P123110201)

Critérios

- Macrofunção 020.315 – Conformidade Contábil.

3.4.2 Os gestores e os profissionais de contabilidade são conjuntamente responsáveis pela conformidade das demonstrações contábeis. Os gestores por praticarem os atos e fatos que promovem impacto nessas demonstrações e os profissionais de contabilidade por analisarem as informações e proporem as soluções para corrigirem eventuais inconsistências.

Causa

- O sistema informatizado de controle patrimonial utilizado pela organização (SCMP) não atende algumas especificidades da contabilização dos bens móveis, como, por exemplo, a depreciação retroativa de bens que estavam em processo de localização e foram localizados posteriormente.

Consequência

- A falta de conciliação entre os saldos contábeis e o controle patrimonial prejudica a transparência das informações, assim como o controle e a gestão patrimonial.

Conclusão

A existência de discrepâncias nos valores das contas contábeis relacionadas a equipamentos de TIC e à depreciação acumulada de bens móveis revela problemas de integridade e imprecisão das informações, impactando tanto a DICON quanto a COMAT. Essa falta de congruência compromete a transparência das informações e a gestão patrimonial. A manifestação da área auditada ressalta que a divergência tem origem no fato de que o sistema informatizado de controle patrimonial utilizado pela organização (SCMP) não atende a algumas especificidades da contabilização dos bens móveis, como a depreciação retroativa dos bens que passaram pelo processo de localização.

Proposta de Encaminhamento

i) À COMAT para que leve ao conhecimento da equipe desenvolvedora do sistema SCMP essas inconsistências, propondo que o sistema passe a atender às regras da contabilidade aplicada ao

setor público.

ACHADO 9. Não atendimento ao princípio básico da Publicidade

Ocorrências de procedimentos de alienação em diversas localidades sem documentação comprobatória da divulgação formal desses procedimentos.

Situação Encontrada

Foram conduzidos procedimentos de alienação de bens de TIC em várias unidades administrativas no interior do Estado durante os anos de 2021 e 2022, incluindo cidades como Paragominas, Santarém e Belém (PROADs 5095/2021, 5124/2021 e 1296/2022, respectivamente). No entanto, não foram encontrados documentos que comprovem que tenham havido as divulgações formais dos respectivos processos.

Em relação ao PROAD 5125/2021, foi identificado que apenas um ofício foi enviado à Prefeitura Municipal de São Félix do Xingu (doc. 16), o que parece indicar que somente essa entidade teve conhecimento sobre o processo de desfazimento de bens.

Em consulta aos normativos e instruções internos acerca dos processos de desfazimento no TRT8, a exemplo da portaria PRESI nº 233/2021, que regulamenta procedimentos de desfazimento de materiais, constatou-se que ela não contém diretrizes claras acerca dos procedimentos de publicidade de desfazimentos de bens o que pode ter levado algumas unidades administrativas envolvidas nesses processos a contatarem diretamente os beneficiários dos bens doados, ou seja, sem seguir o devido processo de publicidade.

Manifestação da Área Auditada

A COMAT informou que adotará, nas alienações futuras, publicidade adequada do processo de alienação de bens inservíveis, com a finalidade de tornar os processos de desfazimentos de bens mais transparentes.

Critérios

- Art. 37 da Constituição Federal - Publicidade do ato administrativo público
- Portaria PRESI nº 233/2021, Art 12, §§ 2º e 3º - regulamenta os procedimentos relativos ao desfazimento de materiais.
- Decreto nº 14.479/2022 - Política Nacional de Desfazimento
- Portaria PRESI nº 757/2016, Art. 13, §1º - estabelece a Política de Controle de Ativos de TIC.
- Norma ISO 27002/2013, 8.1.2, "d" - código de práticas para controles de segurança da informação.

Causa

- Ausência de instruções acerca dos procedimentos de publicidade para os atos de desfazimento de bens móveis no TRT8.

Consequência

- Comprometimento à ampla participação de interessados na alienação.

Conclusão

A ausência de instruções específicas acerca da forma de divulgação nos processos de desfazimento de bens de TIC pode causar equívocos quanto à publicidade dos atos de alienação dos bens e comprometer a transparência e conformidade desses procedimentos. A manifestação da COMAT em adotar a publicização dos processos de alienação de bens inservíveis para futuras alienações é um importante passo no sentido do aprimoramento da transparência dessas ações.

Proposta de Encaminhamento

i) Aprimorar e divulgar as rotinas e procedimentos para assegurar a publicidade dos processos de desfazimento de bens, em conformidade com o art. 18, da Portaria Presi nº 233/2021.

ACHADO 10. Morosidade na conclusão dos procedimentos de desfazimento em algumas unidades.

Constatou-se significativa demora na finalização de alguns procedimentos de alienação de bens inservíveis de TIC no TRT8.

Situação Encontrada

Dos 17 (dezessete) processos administrativos iniciados no ano de 2021 para alienação de bens inservíveis no TRT8, 3 (três) desses processos ainda não foram concluídos até o final da fase de execução da auditoria (PROADs 5217/2021, 5091/2021 e 5092/2021).

Ao se analisar os documentos relacionados, não foram encontradas justificativas para a falta de conclusão desses processos dentro do prazo estabelecido.

Manifestação da Área Auditada

A COMAT informou que o procedimento de alienação de bens inservíveis em localidades fora da sede é realizado por comissão constituída para esse fim, ocorrendo a atuação da COMAT de forma subsidiária e de apoio a essas comissões.

Apesar disso, a COMAT informou que será feito um estudo para analisar o processo de desfazimento de bens inservíveis nessas localidades.

Por fim, a COMAT ressaltou que, atualmente, apenas o processo da Vara do Trabalho de Capanema (PROAD 5091/2021) está sem movimentação. Já os processos de desfazimento de bens das Varas do Trabalho de Parauapebas (PROAD 5217/21) e Itaituba (5092/2021) estão na fase de entrega dos bens.

Critérios

- Portaria PRESI nº 233/2021 - regulamenta os procedimentos relativos ao desfazimento de materiais.
- Decreto nº 14.479/2022 - Política Nacional de Desfazimento
- Portaria PRESI nº 757/2016, Art. 13, §1º - estabelece a Política de Controle de Ativos de TIC.

Causa

- Ausência de processos de trabalho definidos e mapeados, com riscos identificados e tratados.
- Insuficiência de padronização de rotinas e procedimentos.
- Inobservância da duração razoável do processo de desfazimento de bens de TIC.

Consequência

Risco de acarretar custos adicionais ao Tribunal devido à ocupação de espaço físico para a guarda dos bens aguardando desfazimento e à possível deterioração desses equipamentos.

Conclusão

A morosidade na finalização dos procedimentos de desfazimento de bens inservíveis pelas Comissões designadas para isso evidencia a necessidade de o Tribunal estabeleça processos de trabalho formalizados e institucionalizados, com padronização de rotinas e procedimentos. Estas medidas são essenciais para garantir uma gestão patrimonial mais eficiente, evitando custos adicionais com a guarda temporária dos bens e com a possível deterioração desses bens.

A adoção de ações que assegurem a duração razoável dos processos de desfazimento também é fundamental para otimizar o gerenciamento dos ativos de TIC e fortalecer a conformidade dos procedimentos.

Proposta de Encaminhamento

Para saneamento do achado em questão, recomenda-se, à COMAT:

i) Aprimorar as rotinas e procedimentos de desfazimento de bens para assegurar a duração razoável do processo, em conformidade com o art. 18, da Portaria Presi nº 233/2021.

4. CONCLUSÃO

A Seção de Auditoria de Tecnologia da Informação, em cumprimento ao Plano Anual de Auditoria 2023 (Anexo II, item A.5), realizou auditoria para avaliar a gestão de ativos de TIC no TRT8 com foco nas etapas de registro, efetivo uso e destinação do bem ao final de sua vida útil.

Com o trabalho realizado, foi possível obter respostas para as questões formuladas pela Auditoria, atingindo-se, assim, os objetivos delineados.

Em relação às questões de auditoria Q.1 e Q.2, que buscaram avaliar a efetividade no uso e controle dos bens de TIC, destaca-se a necessidade de distribuir melhor esses bens, de forma a evitar a ociosidade, tanto no depósito quanto em unidades/setores do Tribunal, uma vez que foram identificados ativos de TIC ociosos em diversas localidades analisadas.

Além disso, há também a necessidade de concluir o aprimoramento das ferramentas utilizadas para o gerenciamento dos ativos feitos no âmbito da SETIN, considerando que a unidade usa duas bases de dados distintas para o gerenciamento de ativos, o que pode resultar em imprecisões e dificuldades no controle desses ativos.

Quanto à questão Q.3, que tratou de avaliar a compatibilidade dos registros contábeis com os valores apurados no inventário anual de bens de TIC, identificou-se que os registros contábeis apresentaram algumas inconsistências, sendo necessário o aprimoramento dos controles para assegurar que o balanço patrimonial do Tribunal não apresente seu ativo intangível subavaliado, como ocorreu no exercício de 2022, e que a classificação desses ativos seja feita corretamente. Do mesmo modo, os controles contábeis devem ser aprimorados no que se refere à conformidade dos critérios de depreciação e amortização em relação às normas de contabilidade.

Destaca-se ainda a necessidade de aperfeiçoamento do sistema informatizado de controle patrimonial utilizado pelo Tribunal, o SCMP, que atualmente não atende algumas especificidades da contabilização dos bens móveis, como, por exemplo, a depreciação retroativa de bens que estavam em processo de localização e foram localizados posteriormente. Tal inconsistência prejudica a conciliação entre os saldos contábeis e os levantamentos do inventário físico.

Por fim, em relação à questão de auditoria Q.4, que avaliou os procedimentos adotados para o desfazimento de equipamentos de TIC, a auditoria identificou falhas na etapa de desfazimento de bens de TIC, como a insuficiência/ausência de publicidade do procedimento e a morosidade na conclusão dos processos de desfazimento em algumas unidades administrativas (Comissões).

5. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

Como resultado da auditoria realizada e considerando o escopo definido para este trabalho, a equipe identificou 10 (dez) achados de auditoria com base nas situações identificadas durante a auditoria.

Após a manifestação das unidades auditadas e as análises da equipe da auditoria, propõem-se à Presidência do Tribunal as seguintes recomendações para os achados encontrados:

5.1. Determinar à SETIN que:

5.1.1. Defina e adote medidas (controles) no sentido de assegurar a destinação útil dos bens de informática, de modo que estes não fiquem ociosos no depósito ou na SETIN - Achado A1.

5.1.2. Adote uma solução centralizada para o banco de dados de gerenciamento de configuração (BDGC), de forma que os ativos de TIC sejam gerenciados por meio de um repositório principal e centralizado, em conformidade com normativos internos, bem como com as boas práticas do processo de gestão de ativos (ITIL/Cobit) - Achado A3.

5.1.3. Promova a regularidade do cadastro de todos os ativos de TIC na solução adotada como base de dados de gerenciamento de configuração de ativos de TIC do TRT8, de forma a assegurar a conformidade com as diretrizes do COBIT 2019 - Prática BAI09 e ITIL v4 (Prática de gestão de ativos) - Achado A4.

5.2. Determinar à COMAT que:

5.2.1. Implemente ações efetivas para que os bens de TIC considerados supérfluos tenham destinações adequadas, por exemplo, recolhimento desses bens das unidades onde se encontram para que seja dada uma destinação útil (reaproveitamento em outra unidade administrativa, alienação do bem, reserva técnica - com justificativa e comprovação de necessidade - em depósito de bens para eventuais substituições etc) - Achado A1.

5.2.2. Aplique controles internos previstos na Portaria PRESI nº 535/2023 (inventário de bens móveis) com vistas a evitar a permanência de bens na situação “em trânsito” por longa data, submetendo eventuais ocorrências ao conhecimento superior, para adoção das providências cabíveis (ação pedagógico-preventiva) - Achado A2.

5.2.3. Leve ao conhecimento da equipe desenvolvedora do sistema SCMP essas inconsistências,

propondo que o sistema passe a atender às regras da contabilidade aplicada ao setor público. - Achado A8.

5.2.4 Aprimorar e divulgar as rotinas e procedimentos para assegurar a publicidade dos processos de desfazimento de bens, em conformidade com o art. 18, da Portaria Presi nº 233/2021.

5.2.5. Aprimorar as rotinas e procedimentos de desfazimento de bens para assegurar a duração razoável do processo, em conformidade com o art. 18, da Portaria Presi nº 233/2021.

5.3. Determinar à DICON que:

5.3.1 Aprimore os controles internos, a fim de mitigar os riscos de não contabilização de ativo intangível (Manual SIAFI, [Macrofunção 020.315 – Conformidade Contábil](#)) - Achado A5.

5.3.2. Aprimore os controles internos, a fim de mitigar os riscos de classificação equivocada da vida útil de ativo intangível (Manual SIAFI, [Macrofunção 020.315 – Conformidade Contábil](#)). - Achado A6.

5.3.3. Atualize os critérios de amortização utilizados, a fim de atender ao que consta no item 12.2 da Macrofunção SIAFI 020330 - Depreciação e Amortização. - Achado A7.

Por fim, sugere-se o **prazo de 60 dias** para que a administração **apresente plano de ação** para o cumprimento das recomendações citadas, caso aprovadas pela Presidência.

Com fundamento no artigo 52 da Resolução nº 309/2020 do CNJ, submete-se este relatório ao Excelentíssimo Desembargador Presidente deste Tribunal para ciência e deliberação acerca das recomendações formuladas.

Belém, 16 de agosto de 2023.

Rogério Lima Carneiro
Responsável pela auditoria
Chefe da Seção de Auditoria de Tecnologia da Informação - SeATI/COAUD

Marilson Oliveira Da Silva
Membro da equipe de auditoria

Anderson De Amorim Bitencourt
Membro da equipe de auditoria

Luciana Kelly Maia Correia
Supervisora da Auditoria
Coordenadora de Auditoria - COAUD